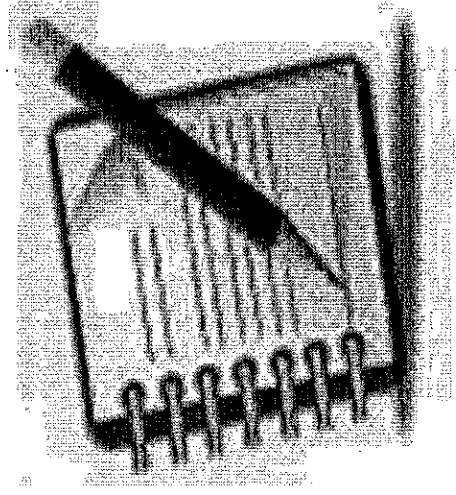
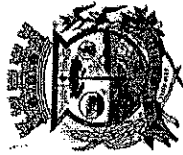


*Regimento Interno
Conselha Municipal
de Educação*



Nova Laranjeiras - Pr



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 217/2015

DATA: 30/09/2015

Nomeia Representantes no Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, que ficará assim
constituído:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Andressa Petró Gomes

Suplente: Aline Civa

DIRETORES MUNICIPAIS

Titular: Nildretes da Ap. Martins Narloch

Suplente: Elenir Przendziuk

DIRETORES ESTADUAIS

Titular: Fabiana Passarin

Suplente: Hélio Schafranski

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

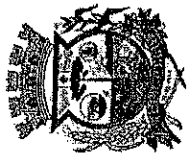
Titular: Ivonilda de B. Braga

Suplente: Raquel Bones dos Reis Mufatto

PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS

Titular: Roberta Langhinotti

Suplente: Joelma Kochuzjcki



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Edenize Fatima Molinetti Novakoski

Suplente: Rita Elizabeth Rossa Babinski

ACADÊMICO NIVEL SUPERIOR

Titular: Maikon Andrey Silva

Suplente: Makoulin Kava

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Vilma Lemes Nantes

Suplente: Edina Pilarski Rossa

REPRESENTANTES DAS APMF's

Titular: Alcides João Mioranza Junior

Suplente: José Luiz Zago

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Thalita Onetta Muller

Suplente: Miriam Maria Pilonetto

PODER LEGISLATIVO

Titular: Solange de Fatima Almeida

Suplente: João Maria Nogueira

REPRESENTANTES DO EJA

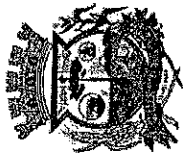
Titular: Alcindo Mioranza

Suplente: Josefa Rosa da Silva

REPRESENTANTES APAE

Titular: Roseli da Ap. Aires Pegoraro

Suplente: Dilceia Klos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS

Titular: Rubens Pinto Souza

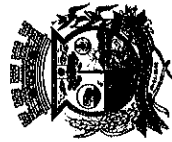
Suplente: Joslaine Shon

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEUGOMES
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LARANJEIRAS
REGIMENTO
TÍTULO I
NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, criado nos termos da Lei Municipal Nº. 644, de 07 de maio de 2009, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante da Secretaria Municipal de Educação, com as funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras e com a competência normativa, mediadora entre a sociedade civil e o poder público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa de educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, tem como objetivo assegurar aos grupos representativos a comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito municipal, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

TÍTULO II
SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras tem sede e foro à Rua Rio Grande do Sul, Nº. 2122, nesta cidade, estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas públicas municipais de Educação Básica e as de Educação Infantil sediados em todo o território do município.

TÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras:

I – Fixar normas, nos termos da Lei, para:

- a) A Educação Infantil e os Anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) O funcionamento o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino de sua competência;
- c) A Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental destinados a educando com necessidades especiais;
- d) O Ensino Fundamental EJA Fase I, destinado a Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) Acompanhar a Proposta Pedagógica e o Currículo das instituições de Ensino;
- f) A busca de professores para lecionar em caráter emergencial;
- g) A criação de instituições de ensino público municipal, de modo a evitar aplicação inadequada de recursos;
- h) O acompanhamento de Regimentos das instituições de Ensino;
- i) Acompanhar a classificação e a Reclassificação de alunos em qualquer ano, série e etapa, exceto o 1º Ano do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior;

Art. 6º Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular também será nomeado um respectivo conselheiro suplente, que substituirão os titulares na ausência destes ou seus impedimentos, conforme dispõe este regimento.

CAPÍTULO I DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Faltando 90 (noventa) dias para encerrar o período de mandato de conselheiro, o Presidente do CME, comunicará oficialmente à Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a respectiva entidade representada para que sejam tomadas as providências para a escolha e indicação do nome.

Art. 8º A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será feita por decisão de assembleia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, devendo os nomes serem enviados por um ofício ao titular da SME, e cópia para conhecimento ao Presidente do CME, acompanhado de cópia da ata de assembleia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos nomes indicados.

Art. 9º de posse dos nomes das indicações para conselheiros o titular da SME encaminhará a relação para o Prefeito Municipal para homologação por ato oficial.

Parágrafo único – A nomeação de Conselheiro será feita pelo prefeito do município de Nova Laranjeiras com a homologação dos nomes encaminhados pela SME de Nova Laranjeiras, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 10 O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo executivo municipal.

Art. 11 Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, o conselheiro titular ou o conselheiro suplente nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para tomar posse perante o presidente do conselho, entrando no exercício imediato da função.

§ 1º - O CME de Nova Laranjeiras terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de conselheiro respectivamente assinados pelo empossado e pelo Presidente do Conselho, e facultativamente por outras autoridades presentes no ato.

Art. 12 O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Abandono de cargo pela ausência injustificada á 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas, no período de 1 ano;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 1 ano;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º - Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 dias, de conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro.

§ 2º - O conselho ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata.

§ 3º - Para atender aos dispostos das letras "e" e "f" do caput desse artigo o conselho, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§ 4º - Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o presidente do CME fará a comunicação ao executivo municipal e a entidade ou instituição que pertence o conselheiro.

§ 5º - Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de conselheiro o executivo municipal homologará a resolução do presidente do CME, publicando o ato oficial na imprensa do município.

§ 6º - O mandato de conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do poder executivo municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nas letras de "a" até "f" do caput desse artigo.

Art. 13 O presidente do CME de Nova Laranjeiras ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular.

§ 1º - O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer as reuniões deve comunicar por escrito ao presidente o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente.

§ 2º - O conselheiro suplente somente será convocado pelo conselho municipal de educação para as seções da ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos que houver necessidade de sua presença.

Art. 14 As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular ou conselheiro.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 15 são competências dos conselheiros:

- I – Discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir o seu voto;
- II – Participar das discussões e votar nas deliberações do conselho;
- III – Propor questões de ordem;
- IV – Determinar com o relator as providências adequadas às instruções de cada processo e solicitar às diligências que julgarem necessárias;
- V – Solicitar ao presidente a presença ou a convocação de interessados de qualquer órgão público para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI – Solicitar à secretaria ou aos seus assessores de apoio técnico, os esclarecimentos verbais que julgarem necessários;
- VII – Pedir vistas de processos e requerer adiamento de votação de matérias;
- VIII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competências do conselho;
- IX – Assinar as atas, os pareceres, às deliberações, as frequências a reuniões e demais atos que tenha participado;
- X – Propor convocação de reunião extraordinária;
- XI – Propor emenda ou reforma do regimento;
- XII – Candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência do conselho;
- XIII – Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.
- XIV – Quando houver impedimento do titular deste conselho de participar das reuniões em que foi convocado, este deverá comunicar o seu respectivo suplente para que participe da reunião.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 16 O presidente e o vice-presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes na abertura da reunião ordinária, para o mandato de 1 anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º - Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou a vice-presidência do CME;

§ 2º - Nos impedimentos ou faltas do presidente assumirá o vice-presidente;

§ 3º Nos impedimentos ou faltas do presidente e do vice-presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do presidente ou do vice-presidente o CME de Nova Laranjeiras será presidido pelo conselheiro designado como secretário deste Conselho.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME

Art. 17 A presidência do CME, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado da SME.

Art. 18 cabe ao presidente do CME:

- I – Deliberar sobre questões administrativas do conselho;
- II – Propor à SME os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III – Representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- IV – Representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- V – Presidir as reuniões do conselho e resolver questões de ordem;
- VI – Distribuir os trabalhos, constituir comissões permanentes ou especiais ou designar seus membros;
- VII – Comunicar ao prefeito municipal e ao secretário municipal de educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME para as providências cabíveis;
- VIII – Assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- IX – Preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- X – Despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XI – Manter correspondência em nome do CME;
- XII – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros presididos pelo conselho;
- XIII – Exercer direito de voto e o voto de qualidade, em casos de empate;
- XIV – Baixar portaria e outros atos necessários à organização interna;
- XV – Aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das seções plenárias;
- XVI – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerente ao cargo.

Art. 19 Ao vice-presidente compete:

- I – Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III – Prestar colaboração e assistência ao CME.

Art. 20 À secretária compete:

- I – Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME;
- II – Verificar a instrução dos processos e encaminha-los ao presidente do CME;
- III – Organizar a pauta das reuniões do conselho e submetê-la a aprovação do presidente;
- IV – Tomar às providências administrativas necessárias as reuniões do conselho;
- V – Propor e adotar medidas que visem a melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- VI – Secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VII – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo conselho, ou pelo presidente;
- VIII – Manter a articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- IX – Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e de divulgação;
- X – Encaminhar as convocações de reunião aos conselheiros;
- XI – Fazer o controle e o levantamento das frequências dos conselheiros as reuniões;
- XII – Elaborar o relatório anual de atividades do CME;
- XIII – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

TÍTULO V DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO

Art. 21 Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação.

Art. 22 As reuniões do CME serão presididas pelo presidente que:

- I – Dirigirá os trabalhos;
- II – Concederá a palavra aos conselheiros;
- III – Intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV – Velará pela ordem no ressoito;
- V – Resolverá soberanamente as questões de ordem, as reclamações podendo delegar à decisão ao plenário.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimentos do presidente, presidirá os trabalhos o vice-presidente, ou na ausência e impedimentos dos dois a presidência será do conselheiro designado como secretário deste conselho.

Art. 23 Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Caso não aja número de conselheiros presentes para o início da reunião, o presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da reunião.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24 As deliberações são a expressão da autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo são determinações de caráter normativo e decisória, aprovadas pelo conselho, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observados e seguidos, para a instrução de processos e na condução do funcionamento das escolas e dos órgãos municipais de educação, e refletem a filosofia da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras.

TÍTULO VII DOS PARECERES

Art. 25 Os pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CME, expressando a opinião conclusiva.

Parágrafo único - Os pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelo CME.

TÍTULO VIII DAS RESOLUÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26 As resoluções do CME são atos de caráter administrativos, decorrentes de decisões aprovados pela maioria presente na reunião.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O presente regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 28 Esse regimento entra em vigor após a sua aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Laranjeiras.

Nova Laranjeiras, 02 de maio de 2013.

Segue a assinatura dos membros, bem como do segmento o qual representa.

Secretaria Municipal de Saúde:

Andressa Petró Gomes

Diretores das Escolas Municipais

Elenir Przendziuk

Diretores das Escolas Estaduais

Hélio Schafranski

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ivonilda de Bastos Braga

Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Roseli Aparecida Terleki

Professores da Educação Infantil

Rita Elizabete Rossa Babinski

Alunos do Ensino Superior

Jaine Gdak

Núcleo Regional de Educação

Anderson Perin

Representante das APM's

Arnaldo Quadros dos Santos

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente

Célia da Veiga Gdak

Poder Legislativo

Elvio Schafranski

Representante do EJA

Maria Ferreira de Andrade

Professores das Classes Especiais

Roseli da Aparecida Pegoraro

Pais e Alunos

Mirtes Gerusa Müller